



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 005/2005

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO dotar o Terminal Rodoviário Municipal de regulamento no tocante a sua funcionalidade;

CONSIDERANDO legitimar os atos da Diretoria do Departamento de Terminal Rodoviário, concernente aos munícipes e usuários;

CONSIDERANDO que o regulamento da Estação Rodoviária Municipal foi feita em 12 de fevereiro de 1957, logo totalmente defasada em todos os aspectos;

CONSIDERANDO normatizar os horários de funcionamento do Terminal Rodoviário bem como as concessões e locações inerentes;

CONSIDERANDO dinamizar o aspecto funcional dos coletivos que usam o respectivo terminal;

DECRETA:

Artigo 1º - O Terminal Rodoviário Municipal, denominada Estação Rodoviária de Barra do Piraí tem o nome de Estação Rodoviária Roberto Silveira;

Artigo 2º - O Terminal Rodoviário servirá para ponto inicial e terminal das linhas de transporte coletivo, excetuando-se as linhas de ligação aos bairros, que só poderão ser usadas em casos excepcionais e sempre com autorização expressa da Secretaria competente.

Artigo 3º - O Terminal Rodoviário, a sua direção, supervisão e acompanhamento de seus atos administrativos ficam a cargo da Secretaria Municipal de Administração, conforme organograma municipal;

Artigo 4º - A Estação Rodoviária servirá de ponto de referência dos ônibus estaduais e intermunicipais que chegam ao nosso Município para receber e desembarcar passageiros;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - O Diretor do Terminal Rodoviário, face ao organograma municipal possui poderes para expedir avisos, circulares, determinações e outras comunicações para funcionamento da estação, devendo ser obedecido pelos usuários, concessionários, locatários e demais pessoas que transitem no local;

Artigo 6º - Os itinerários dos ônibus que fazem ponto inicial e final no terminal, serão determinados pelas respectivas empresas, com a supervisão da direção municipal, obedecido sempre a tranquilidade, segurança e conveniência dos usuários;

Artigo 7º - As bilheterias das empresas usuárias do terminal devem estar sempre abertas, para atendimento do público, desde o início das atividades até seu término;

Artigo 8º - O Terminal inicia as suas atividades as 04:00 hs da madrugada e encerra as 00:30 hs com a chegada e saída do último coletivo;

Artigo 9º - As bilheterias terão responsabilidade dos concessionários das linhas de ônibus, com pessoas por eles designadas, sem qualquer vínculo com o Poder Público Municipal;

Artigo 10 – Os coletivos terão o prazo máximo de 15 minutos para embarque e desembarque de passageiros, com tolerância de 5 minutos, podendo ultrapassar esse período a critério da fiscalização municipal e em casos excepcionais;

Artigo 11 – O estacionamento dos coletivos para segurança e comodidade dos usuários será determinada pela fiscalização municipal, sendo terminantemente proibida a fila dupla, objetivando não atrapalhar o fluxo normal dos veículos de passeio;

Artigo 12 – A fiscalização municipal encontra-se apta, legítima e amparada para aplicar advertências, penalidades e multas nos infratores dentro da esfera da legislação municipal pertinente;

Artigo 13 – A Estação Rodoviária possui para tranquilidade e comodidade dos usuários banheiros masculino e feminino, devidamente higienizados conforme determina a legislação de saúde sanitária do município;

Artigo 14 - Os bares locados ou concedidos pelo Poder Público no Terminal Rodoviário devem obedecer as regras de higienização determinadas pela Saúde Pública Municipal, sendo expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas em garrafas, objetivando a segurança dos usuários e principalmente vedada a venda de bebida alcoólica a menores conforme preceitua a legislação que rege a matéria;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 15 – O descumprimento do artigo 14 pelos locatários e concessionários, poderá gerar a rescisão imediata dos respectivos instrumentos de locação e concessão;

Artigo 16 – Nas plataformas sempre na conveniência dos usuários e do Poder Público Municipal, poderão ser instaladas bancas de jornais e revistas e outros congêneres sempre com autorização expressa do Diretor do Terminal e ainda após decisão final do Chefe do Executivo;

Artigo 17 – O horário de funcionamento do comércio lotado no terminal coincidirá com seu horário de início e término das atividades, cujo desrespeito acarretará em penalidade cabível ao caso;

Artigo 18 – O fornecimento dos serviços de água, luz e esgoto dos locatários e concessionários serão de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo qualquer ônus ao Município;

Artigo 19 – É expressamente vedado a transferência, sublocação ou qualquer tipo de alienação de ponto comercial na Estação Rodoviária sem autorização expressa do Poder Público;

Artigo 20 – Os locatários e concessionários não poderão servir de “guarda volumes” pois existe no terminal local adequado para esse serviço, objetivando a segurança e tranquilidade dos usuários;

Artigo 21 – Ao Diretor do Terminal Rodoviário é permitido, sempre que lhe aprouver a vistoria dos imóveis locados ou concedidos para constatar o cumprimento das normas regulamentadoras do terminal, principalmente no tocante a sua limpeza e higiene;

Artigo 22 – Qualquer infração por descumprimento ao presente Decreto será enquadrado pelo Setor Fazendário do Município e na reincidência será cobrado a infração em dobro;

Artigo 23 – Qualquer modificação estrutural nas bilheterias e nos imóveis, deverão receber anuência expressa e prévia da Secretaria Municipal de Obras do Município;

Artigo 24 – Os funcionários das bilheterias deverão receber dignamente os usuários e disponibilizar de telefones para atendimento ao público, cuja falta poderá incorrer em penalidade para a concessionária;

Artigo 25 – Os concessionários e locatários, em seus comércios não poderão desvirtuar das finalidades contratuais, ou seja, objetivando vendas diferentes daquelas estabelecidas nos respectivos instrumentos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 26 – A fixação dos aluguéis dos imóveis do Terminal serão delineados, por metro quadrado e seu reajuste dentro da norma locatícia adequada;

Artigo 27 – No caso de rescisão contratual dos instrumentos, os locatários e concessionários não terão direito a indenização por benfeitorias realizadas nas respectivas dependências, seja a que título for;

Artigo 28 – O imóvel que permanecer fechado por mais de 30 (trinta) dias sem motivo justificado ou plausível, perderá de imediato o direito à concessão ou a locação independentemente de notificação prévia judicial ou extrajudicial;

Artigo 29 – O poder concedente poderá modificar a qualquer tempo o funcionamento do serviço concedido no terminal visando a sua melhoria e aperfeiçoamento, uma vez comprovada a incapacidade em qualquer de seus setores;

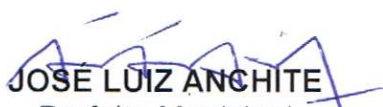
Artigo 30 – A taxa de embarque dos usuários do Terminal é fixada em R\$0,05 (cinco centavos) e poderá ser revista sempre que a legislação permitir obedecido o Código Tributário Municipal ou Legislação Federal e Estadual que vier a servir de norteamto legal;

Artigo 31 – Os casos omissos do presente Decreto regulamentador da Estação Rodoviária Roberto Silveira, serão decididos pelo Prefeito Municipal;

Artigo 32 – O presente Decreto revoga "in totum" todas as deliberações já expedidas em contrário, em especial a Deliberação nº 01/57 de 02 de fevereiro de 1957, publicada no Boletim Municipal nº 1182 e o Regulamento publicado no Boletim Municipal nº 1512, de 13 de setembro de 1964;

Artigo 33 – Registre-se, Afixe-se, Publique-se, Cientifique-se aos interessados e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE JANEIRO DE 2005.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal